



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 01.616.680/0001-35 - Av. Castelo Branco, 154 - CEP: 65.921-000

PROJETO DE LEI N.º 2 / 198.

APROVADO Em 14/10/98

REGULAMENTA O SERVIÇO DE TAXI  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Alvará de Licença para "TAXI".

PARÁGRAFO ÚNICO) - Para efeitos desta lei define-se como "TAXI" o veículo destinado ao transporte individual de passageiros dentro do perímetro do Município de São Francisco do Brejão.

Artigo 2º) - O Serviço de "TAXI", será explorado pôr profissional autônomo através de permissão da Prefeitura Municipal.

§ 1º) - A Prefeitura, cobrará as Taxas e Impostos incidentes sobre a atividade, de acordo com o que preceitua o Código Tributário Municipal.

§ 2º) - A permissão será revalidada anualmente mediante o prévio pagamento dos tributos devidos.

Artigo 3º) - Os profissionais autônomos deverão satisfazer as seguintes exigências para habilitarem-se à exploração do transporte individual de passageiros:

- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
- CARTEIRA DE IDENTIDADE
- C I C
- TÍTULO DE ELEITOR
- CERTIFICADO DE RESERVISTA
- COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DO PAGAMENTO DA ENTIDADE DA CLASSE
- CERTIFICADO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO EM SEU NOME DEVIDAMENTE REGULARIZADO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE
- TAXÍMETRO INSTALADO E AFERIDO
- ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES PASSADO PELA DELEGACIA LOCAL
- CERTIFICADO DE VISTORIA DO VEÍCULO
- ESTAR COM OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM FUNCIONAMENTO
- CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
- COMPROVANTE DE QUE É CONTRIBUINTE DO INSS - AUTÔNOMO
- TER LUMINOSO EXTERNO COM A INDICAÇÃO DA PALAVRA "TAXI".
- PINTAR NA PORTA DO VEÍCULO ALÉM DA PALAVRA INDICATIVA " TAXI " O NÚMERO DO ALVARÁ DE LICENÇA.

**Artigo 4º)** O "TAXI " quando em via pública, deverá ficar à disposição do público.

§ 1º) - É vedado ao motorista ou ao proprietário de "TAXI" recusar a prestação de serviço ao público.

§ 2º) - O motorista ao cessar as atividade diárias, deverá retirar o luminoso e ausentar-se do seu ponto de estacionamento.

**Artigo 5º)** - O "TAXI " é obrigado, sem qualquer ônus para o passageiro além do pagamento da tarifa vigente, a efetuar o transporte de bagagem, desde que estas não prejudiquem a segurança ou a conservação do veículo, pôr suas dimensões, natureza ou peso.

**PARÁGRAFO ÚNICO)** - O "TAXI " não é obrigado a transportar animais domésticos ou silvestres.

**Artigo 6º)** - Os Pontos de "TAXI" e o número de vagas serão os seguintes:

- |  |                    |
|--|--------------------|
| - Posto da Praça Central                                   | - 02 (duas) vagas  |
| - Posto do Centro Administrativo                           | - 02 ( duas) vagas |
| - Posto da Entroncamento da BR-010 com a Estrada de Brejão | - 01 (uma) vaga    |
| - Posto da Assembleia de Deus Próximo ao Quebra Mola       | - 01 (uma) vaga    |
| - Posto do Centro do Robertão                              | - 01 (uma ) vaga   |
| - Posto do Assentamento Vila João Palmeira                 | - 01 (uma) vaga    |

**Artigo 7º)** - Nos casos de mudança de categoria do veículo licenciado de aluguel para uso particular, ou alteração de característica do veículo, o proprietário deverá comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal, acompanhado de documento expedido pela autoridade de transito competente.

§ 1º) - A transferencia ou desistência da vaga concedida poderá ser feita mediante o pagamento da Taxa integral de licenciamento, desde que o substituto preencha os pré - requisitos desta Lei.

§ 2º) - O não cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Transito - CONTRAN, sobre a utilização e licenciamento, implicará no imediato cancelamento da licença.

§ 3º) - O desrespeito às tabelas e tarifas taximétricas em vigor, devidamente comprovado, também implica em cancelamento.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 01.616.680/0001-35 - Av. Castelo Branco, 154 - CEP: 65.921-000

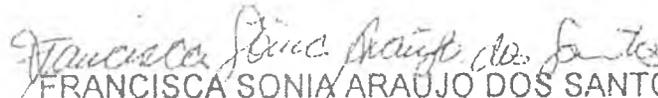
Artigo 8º) - Todos os Postos serão obrigados a ter uma guarita conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

Artigo 9º) - Só serão licenciados veículos com no máximo 6 (seis) anos de uso.

Artigo 10) - É vedado a saída de carros dos Postos pelo sistema denominados "DA VEZ", ficando a critério do usuário a escolha do carro de sua preferência.

Artigo 11) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.

  
FRANCISCA SONIA ARAUJO DOS SANTOS  
Prefeita Municipal